

Anexo I da Resolução do Conselho Superior nº 48/2011, de 13/09/2011

**REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS
CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA DO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA DO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Título I - da organização do estabelecimento.....	3
Título II - da organização didática	5
Capítulo I - Dos Cursos e Dos Objetivos.....	5
Capítulo II – Dos Currículos e Planos de Ensino.....	5
Título III - do regime escolar.....	6
Capítulo I - Do Período Letivo	6
Capítulo II – Da Admissão e da Matrícula	8
Seção I - Das Condições.....	8
Seção II - Da Pré-Matrícula de Ingresso	9
Seção III - Da Matrícula.....	10
Seção IV – Da Renovação de Matrícula	11
Seção V - Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula	11
Seção VI - Da Matrícula em Componentes Curriculares Optativos.....	13
Seção VII – Do Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores.....	14
Seção VIII - Da Mudança de Polo ou de Campus	15
Capítulo III – Do Afastamento Especial.....	17
Capítulo IV – Das Transferências e Das Adaptações	18
Título IV - da avaliação escolar	20
Capítulo I - Das Modalidades	20
Seção I - da avaliação institucional	20
Seção II - da avaliação do aluno	20
Seção III - Da Verificação do Rendimento Escolar e da Promoção	22
Capítulo II - Das Reuniões Pedagógicas.....	23
Título V - das outras atividades de ensino	24
Capítulo I - Da Monitoria	24
Capítulo II – Das Atividades de Pesquisa	24
Capítulo III – Das Atividades de Extensão	24
Capítulo IV – Do Estágio Curricular.....	24
Capítulo V – Das Organizações Discentes	25
Título VI - dos diplomas e certificados.....	25
Título VII - das disposições gerais e transitórias	25
ANEXO I - Leis 1.044/1969 e 6.202/1975	26

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes, criado pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, originário da integração entre o Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo – Ifes e as Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, Itapina e Santa Teresa; o primeiro implantado pelo Decreto de 22 de março de 2009 e as demais criadas, respectivamente, pelo Convênio entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Governo Federal, celebrado em 17 de maio de 1953, pelo Termo de Acordo de 15 de novembro de 1949, DOU – 22/11/1949, celebrado entre o Governo da União e o Estado do Espírito Santo e pelo Decreto-Lei Nº 12.147, de 6 de setembro de 1940, tem por finalidades:

- I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II - desenvolver a educação profissional, científica e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;
- V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

§ 1º O ensino ministrado no Ifes observará, não só os objetivos próprios de cada curso, como também os ideais e os fins da educação nacional previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 e suas regulamentações - tendo em vista a formação integral dos educandos.

§ 2º O Ifes, com seus *Campi*, integra a Rede Federal de Ensino, com foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Ifes desenvolve Educação Tecnológica nos níveis:

- I - formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II - ensino técnico de nível médio;
- III - educação superior.

Art. 3º O ensino ministrado no Ifes é inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidades o pleno desenvolvimento do aluno, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Art. 4º O Ifes, convicto de sua responsabilidade social e em respeito às disposições legais vigentes concede atendimento educacional especializado para Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (PNE), atendendo ao princípio da igualdade, como meio de garantir o acesso e a permanência dessas pessoas na Instituição.

§ 1º Para fins desse Regulamento, consideram-se Pessoas com Necessidades Especiais, os alunos com deficiências provisórias ou permanentes, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação assim compreendidos:

- a) alunos com deficiência - aqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;
- b) alunos com transtornos globais do desenvolvimento - apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo discentes com autismo, psicose infantil e síndromes do espectro do autismo;
- c) alunos com altas habilidades/superdotação - demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

§ 2º Para usufruir dos serviços e benefícios especiais citados no §1º, as Pessoas com Necessidades Especiais deverão ter sua necessidade educacional especial devidamente identificada e caracterizada por laudo médico apresentado pelo aluno à equipe multidisciplinar de saúde do Ifes, que o analisará e fundamentará parecer do NAPNEE (Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais) que concederá o direito citado ao aluno.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I - Dos Cursos e Dos Objetivos

Art. 5º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é uma modalidade de educação formal, destinada a proporcionar habilitação profissional e pauta-se nos seguintes princípios:

- I - independência e articulação com o ensino médio;
- II - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos;
- III - desenvolvimento de competências para a laborabilidade;
- IV - flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização;
- V - identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso;
- VI - atualização permanente dos cursos e currículos.

Art. 6º O Ifes oferecerá cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização Técnica de Nível Médio na modalidade a distância, com duração variável e características de dinamismo e de flexibilidade, permitindo adaptações rápidas às transformações tecnológicas e às demandas sociais e peculiaridades regionais.

Art. 7º O Ifes, respeitadas as disposições legais, poderá implementar, coordenar e/ou supervisionar cursos mediante convênios com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interescolares ou empresas e organizações mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada, regidos por regulamentos próprios.

Capítulo II – Dos Currículos e Planos de Ensino

Art. 8º O currículo da Educação Profissional Técnica de Nível Médio observará as determinações legais e os referenciais curriculares nacionais da educação profissional fixados em legislação específica pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, bem como as diretrizes decorrentes do Projeto Pedagógico Institucional.

Art. 9º A integração e a promoção das atividades curriculares serão realizados por meio de processos pedagógicos a serem implementados pelo coletivo de professores e pedagogos, sob a orientação do setor pedagógico responsável.

Art. 10 O currículo de cada curso e/ou suas alterações serão propostos pela Coordenadoria do Curso junto à Diretoria de Ensino ou ao setor equivalente de cada *Campus* e à Diretoria de Educação a Distância - Cead e um representante do setor pedagógico responsável, analisados e aprovados pela Câmara de Ensino Técnico do Ifes, devendo seguir o trâmite de procedimentos para os cursos técnicos de nível médio que constam em documentação institucional.

Parágrafo único. As eventuais alterações curriculares serão implantadas sempre na entrada de novas turmas e poderão ter efeito retroativo, desde que não haja prejuízos para a vida acadêmica dos alunos.

Art. 11 Periodicamente, em época prevista no calendário acadêmico, deverão ser atualizados os Planos de Ensino dos componentes curriculares, atividades e cursos, para acompanhar a evolução científica e tecnológica.

§ 1º A elaboração e a revisão dos Planos de Ensino deverão ser feitas pelos professores sob orientação da Coordenadoria de Curso e do setor pedagógico responsável, e deverão conter:

- I - curso, período letivo, componentes curriculares e carga horária;
- II - período de execução e nome dos professores;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - conteúdo programático;
- V - atividades *online* e presenciais previstas por período letivo;
- VI - metodologias utilizadas;
- VII - sistema de avaliação: instrumentos e valores;
- VIII - ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades educacionais especiais: adequações curriculares com flexibilização de conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos (material pedagógico e equipamentos, como utilização de textos ampliados, lupas ou outros recursos especiais) e formas de avaliação diferenciadas, quando for o caso;
- IX - fontes de referência.

§2º Os planos de ensino contemplados no mapa de atividades devidamente alterados e revistos deverão ser encaminhados ao Cead e ao setor pedagógico responsável para acompanhamento do processo ensino-aprendizagem e divulgação por meio do Sistema Acadêmico ou Ambiente Virtual de Ensino-aprendizagem.

§ 3º As alterações no Plano de Ensino após a divulgação somente poderão ser feitas com anuência da Coordenadoria do Curso e do setor pedagógico responsável.

Art. 12 Qualquer mudança na matriz curricular de um curso técnico de nível médio na modalidade a distância, deverá ser aprovada pelo Cead e homologada pela Câmara de Ensino Técnico.

Parágrafo único. Havendo o mesmo curso na modalidade presencial, deverá haver discussão e compatibilidade entre as Diretorias do Ensino Técnico e Cead.

Art. 13 É dever do professor, por meio da dinâmica de disciplina disponível no ambiente virtual de aprendizagem, apresentar ao aluno, no início do período letivo, o programa de Ensino, o sistema de avaliação, a metodologia de ensino e o cronograma de trabalho.

TÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR **Capítulo I - Do Período Letivo**

Art. 14 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade a distância poderão ser concomitantes, subsequentes ou da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA e serão desenvolvidos em regimes semestral, anual ou modular, em conformidade com a carga horária mínima estabelecida no projeto pedagógico de curso.

Art. 15 A Instituição poderá oferecer cursos de Educação Profissional e Técnica de Nível Médio na modalidade a distância, conforme a demanda e de acordo com a sua estrutura e necessidade, e de acordo com as condições de atendimento dos polos de apoio presencial, respeitados os princípios descritos pelos referenciais de qualidade para a educação a distância dos órgãos competentes.

Art. 16 No calendário acadêmico de cada curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade a distância constarão, no mínimo, as seguintes atividades:

- I - datas de início e término dos períodos letivos;
- II - período para pedidos de mudança de polo ou campus;
- III - período para mudança de opção de curso;
- IV - períodos para pré-matrículas e matrículas;
- V - data-limite para requerer trancamento e reabertura de matrícula;
- VI - data-limite para o envio dos diários eletrônicos, que deverão ser impressos, assinados e entregues à Coordenadoria de Registros Acadêmicos e ao setor pedagógico responsável do campus ao qual o curso está vinculado;
- VII - dias letivos, feriados e recessos escolares;
- VIII - períodos de férias discentes e docentes;
- IX - data-limite para requerer aproveitamento de conhecimentos e estudos anteriores em componentes curriculares;
- X - data-limite para mudança de polo ou campus;
- XI - data-limite para matrícula de suplentes;
- XII - data-limite para requerer nova matrícula.
- XIII - Período para realização de recuperação e exames finais considerando o inciso II, parágrafo 2º do Art 77.

Parágrafo único. As datas dos exames presenciais serão definidas pela Coordenadoria do curso e estarão disponíveis no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 17 O calendário acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Modalidade a Distância do Ifes deverá ser unificado em função da

abrangência geográfica de atuação, independentemente do ano civil e obedecerá à Lei nº 9.394/96, devendo ser proposto pelo Cead, com anuência dos coordenadores e pedagogos de cursos, do Registro Acadêmico e Gerência de Gestão Educacional do campus ao qual o curso está vinculado.

§ 1º O calendário acadêmico será aprovado pela Diretoria do Cead, pela Câmara de Ensino Técnico e homologado pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 2º O calendário acadêmico deverá ser disponibilizado, obrigatoriamente, no Ambiente Virtual de Ensino-aprendizagem, no Sistema Acadêmico *Web* e nos painéis de avisos dos polos de apoio presencial.

Capítulo II – Da Admissão e da Matrícula

Seção I - Das Condições

Art. 18 Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades a todos, a seleção de candidatos para ingresso nos períodos iniciais será realizada mediante Processo Seletivo, preferencialmente, ou por outra forma que o Ifes venha a adotar, obedecendo à legislação pertinente.

Parágrafo único. Aos candidatos com necessidades educacionais especiais será garantida a condição diferenciada de realização da prova do processo seletivo, considerando suas necessidades especiais de forma a permitir a acessibilidade.

Art. 19 A oferta de vagas e as formas de ingresso no Ifes serão definidas, a cada período letivo, em projeto específico.

§ 1º A oferta de vagas para cada curso será proposta pela Coordenadoria de Curso, com anuência da Diretoria de Ensino ou setor equivalente e aprovada pelo Diretor Geral do *Campus* e encaminhada ao Cead.

§ 2º As diferentes modalidades de admissão terão regulamentos próprios elaborados pela Gerência de Processos Seletivos - GPS e aprovados pelo Cead, pautados nas diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

§ 3º As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação dos processos seletivos constarão em edital aprovado pelo Reitor.

Art. 20 Para se matricular nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade a distância oferecidos pelo Ifes, o candidato deverá:

- I - ter concluído o Ensino Fundamental para os candidatos aprovados em cursos Integrados com Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- II - estar cursando o Ensino Médio ou equivalente - para os candidatos aprovados em cursos concomitantes, conforme condições estabelecidas em cada projeto pedagógico de curso;
- III - ter concluído o Ensino Médio ou equivalente - para os candidatos aprovados em cursos subsequentes, conforme condições estabelecidas em cada projeto pedagógico de curso.

§ 1º A concomitância com o Ensino Médio Supletivo está condicionada à apresentação de documentos que comprovem o cumprimento de, no mínimo, 70% dos componentes curriculares do ensino médio.

§ 2º A cada período letivo será exigido do estudante em regime de concomitância entre o Ensino Médio e a Educação Profissional Técnica de Nível Médio o comprovante de que esteja cursando o Ensino Médio.

§ 3º A emissão do certificado de conclusão de curso concomitantes, está condicionada a apresentação do certificado de conclusão do ensino médio.

Art. 21 Os períodos previstos para a inscrição e a matrícula obedecerão às normas e ao calendário definidos em edital.

Art. 22 O preenchimento das vagas remanescentes far-se-á obedecendo-se a uma ordem de prioridade.

§ 1º Alunos que já foram aprovados em processo seletivo no Sistema Ifes:

- I - aprovados em mudanças de polo para o mesmo curso;
- II - em condição de trancamento;
- III - aprovados em mudança de opção de curso;
- IV - autorizados a fazer nova matrícula no mesmo curso, modalidade e polo de apoio presencial, de aluno anteriormente desligado do Ifes, mediante análise pela Coordenadoria do curso.

§ 2º Alunos provenientes de outras Instituições de Ensino Técnico ou egressos do Sistema Ifes:

- I - aprovados em transferência;
- II - portadores de certificados de conclusão de cursos técnicos em áreas afins;
- III - oriundos de convênios.

Seção II - Da Pré-Matrícula de Ingresso

Art. 23 A pré-matrícula de ingresso refere-se à manifestação de interesse de candidato em constituir vínculo com a Instituição, após aprovação e classificação em processo seletivo.

Parágrafo único. Na pré-matrícula será exigida a atualização da documentação quando necessário, ficando a renovação condicionada a essa atualização.

Art. 24 A pré-matrícula de ingresso deverá ser realizada no polo de apoio presencial no qual o candidato obteve aprovação no processo seletivo, mediante requerimento fornecido pelo Ifes e devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos documentos exigidos pela legislação em vigor e pelo Ifes, conforme divulgação em edital.

§ 1º A pré-matrícula de ingresso poderá ser efetivada pelo próprio candidato ou por seu representante legal, munido de procuração específica para o fim, com firma reconhecida em cartório.

§ 2º O candidato que não realizar a pré-matrícula dentro dos prazos será considerado desistente, perdendo sua vaga na Instituição, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

§ 3º Em nenhuma hipótese será aceita a pré-matrícula condicional.

Art. 25 O Ifes publicará no polo de apoio presencial e no portal *Web* do Cead, em data especificada no edital, a primeira convocação dos candidatos suplentes para o preenchimento de vagas decorrentes do não comparecimento de candidatos para pré-matrícula.

§ 1º A convocação dos candidatos suplentes será realizada pelo Registro Acadêmico do campus ao qual o curso está vinculado.

§ 2º As demais convocações ocorrerão sucessivamente até o preenchimento de todas as vagas no período máximo de 2 (duas) semanas a partir da data da aula inaugural.

Art. 26 O estudante ingressante que requerer a pré-matrícula só terá sua matrícula definitiva após análise e parecer sobre os documentos apresentados na pré-matrícula, quando será fornecido comprovante de matrícula ao aluno.

Seção III - Da Matrícula

Art. 27 A matrícula institucional é o ato que vincula efetivamente o estudante a um curso no qual foi aprovado no processo seletivo, satisfeitas as condições de ingresso, devendo ser renovada a cada período, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, obedecidos os pré-requisitos.

Art. 28 A condição de ingresso em cursos técnicos de nível médio na modalidade a distância que dá direito à matrícula institucional consiste na aprovação e na classificação em processo seletivo promovido pelo Ifes, bem como observados o disposto no Art. 20 deste regulamento.

§ 1º Cada curso obedecerá ao regime de matrícula indicado no respectivo projeto de curso.

§ 2º Será permitida a matrícula sob o regime de concomitância entre o Ensino Médio e a Educação Profissional, de acordo com as condições estabelecidas em cada projeto pedagógico de curso.

§ 3º A concomitância com o ensino médio supletivo está condicionada à apresentação de documento que comprove o cumprimento de, no mínimo, 70% dos componentes curriculares do Ensino Médio.

Art. 29 A matrícula será realizada pelo Registro Acadêmico do campus ao qual o curso está vinculado que fará a análise dos documentos apresentados na pré-matrícula.

§ 1º Só será aceita a matrícula se a documentação estiver completa, conforme exigência na pré-matrícula, não sendo aceitos documentos incompletos ou rasurados.

§ 2º Será nula de pleno direito, a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das cominações legais.

§ 3º As matrículas não confirmadas pelo Registro Acadêmico do campus ao qual o curso está vinculado estarão automaticamente e definitivamente canceladas.

§ 4º O Registro Acadêmico do campus ao qual o curso está vinculado fará a divulgação da lista com as matrículas confirmadas no polo de apoio presencial e no portal Web do Cead.

Art. 30 Serão considerados desistentes alunos do 1º período que:

- I - não frequentarem a aula inaugural conforme especificado no edital;
- II - não frequentarem o primeiro encontro presencial no polo de apoio presencial;
- III - não acessarem o ambiente virtual de ensino-aprendizagem nos primeiros 5 (cinco) dias letivos.

Art. 31 A solicitação de matrícula para o estágio supervisionado, após a conclusão dos componentes curriculares, poderá ser feita a qualquer tempo desde que esteja dentro do período de integralização do curso e o estudante não tenha requerido diploma de

conclusão do curso ou certificado de conclusão do curso para os casos de estágios não obrigatórios.

Parágrafo único. A matrícula para estágio supervisionado feita após a conclusão dos componentes curriculares deverá ser renovada a cada período letivo.

Art. 32 É vedado o registro acadêmico simultâneo em mais de 1 (um) curso do Ifes, de acordo com a legislação interna vigente, exceto quando um dos cursos for pós-graduação.

Seção IV – Da Renovação de Matrícula

Art. 33 A renovação de matrícula a cada período letivo consiste na pré-matrícula prevista no calendário acadêmico e no ROD e deve ser realizada de forma online ou presencial conforme procedimento adotado pelo campus ao qual o curso está vinculado.

Art. 34 A pré-matrícula para cada período letivo ficará caracterizada mediante comprovante emitido pelo sistema acadêmico e impresso pelo aluno.

§ 1º O aluno com direito a pré-matrícula que deixar de requerê-la dentro dos prazos será considerado desistente, perdendo sua vaga na Instituição.

§ 2º Na pré-matrícula semestral será exigida a atualização da documentação, quando necessária, ficando a renovação condicionada a sua apresentação.

§ 3º Não será renovada a matrícula no período letivo em que se constatar a impossibilidade de o aluno concluir o curso no prazo máximo previsto no inciso IV do Art 37.

§ 4º A renovação da matrícula constitui-se na manutenção do vínculo do aluno com a Instituição e com o curso, devendo ser efetuada a cada período letivo.

§ 5º É de responsabilidade do aluno imprimir o comprovante como garantia da pré-matrícula realizada.

§ 7º A cada período letivo será exigido do estudante em regime de concomitância entre o Ensino Médio e a Educação Profissional Técnica de Nível Médio o comprovante de que esteja cursando o Ensino Médio.

§ 8º A renovação de matrícula para cursar somente dependência dar-se-á segundo critérios definidos no Art. 80.

§ 9º A efetivação da renovação será condicionada aos resultados finais e às normas contidas neste Regulamento.

Seção V - Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 35 Entende-se por trancamento de matrícula no curso a interrupção total das atividades escolares, inclusive do estágio, sem perda de vínculo com a instituição.

Art. 36 O trancamento de matrícula deverá ser feito mediante requerimento dirigido ao Registro Acadêmico do campus ao qual o curso está vinculado, em data prevista no calendário acadêmico.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio aluno ou por seu representante legal.

§ 2º A solicitação de trancamento será analisada pela Coordenadoria de curso e sua efetivação estará condicionada à previsão de oferta do curso pelo Ifes e à existência de vagas.

§ 3º O aluno só poderá trancar a matrícula por dois períodos consecutivos ou alternados em todo o curso.

§ 4º O trancamento só terá validade para um período letivo, devendo o aluno renovar sua matrícula na época prevista no calendário acadêmico.

§ 5º Não será autorizado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo do curso, ou fora do prazo estabelecido em calendário, exceto nos seguintes casos, previstos em lei:

- I - convocação para o serviço militar;
- II - tratamento prolongado de saúde;
- III - gravidez e problemas pós-parto.

§ 6º Não serão computados, para efeito de contagem do tempo máximo de integralização curricular, os períodos de trancamento de matrícula.

§ 7º Os alunos com matrícula trancada cujo curso venha a sofrer mudanças no currículo, na modalidade ou nos conteúdos programáticos deverão fazer as adaptações necessárias à nova situação, observada a equivalência dos componentes curriculares.

§ 8º A reabertura de matrícula trancada poderá ser efetivada no próprio polo de apoio presencial, que estiver ofertando o mesmo período letivo do curso, respeitando o Art 22.

Art. 37 Entende-se por cancelamento da matrícula no curso, ou perda do direito à vaga no curso, a cessação total dos vínculos do aluno com o Ifes.

§ 1º O cancelamento da matrícula no curso, ou perda do direito à vaga no curso ocorrerá:

- I - por transferência para outra instituição de ensino;
- II - por expressa manifestação de vontade mediante requerimento do aluno, ou do seu representante legal, dirigido ao Registro Acadêmico do campus ao qual o curso está vinculado;
- III - quando o aluno não efetuar sua renovação de matrícula ou trancamento de matrícula no curso em qualquer período letivo;
- IV - quando o aluno regularmente matriculado não concluir o seu curso em um total que exceda ao dobro da quantidade mínima de períodos letivos previstos em cada projeto de curso;
- V - quando o aluno apresentar para matrícula documento falso ou falsificado, de acordo com o Art. 29, § 2º;
- VI - quando o aluno ingressante não frequentar a aula inaugural; não frequentar o primeiro encontro presencial; não acessar o ambiente de aprendizagem nos primeiros 5 (cinco) dias letivos do curso, de acordo com o Art. 30, itens I, II e III; Os casos citados neste inciso VI podem ser justificados pelo aluno ou seu representante legal, conforme o Art. 55.
- VII - quando o aluno cometer ato de indisciplina grave previsto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, apurado em sindicância para essa finalidade, com garantia de contraditório e ampla defesa.

§ 2º O aluno que tiver sua matrícula cancelada no curso, com fundamento no inciso III, poderá requerer nova matrícula, em data prevista no calendário, mediante justificativa.

§ 3º O requerimento e a justificativa serão examinados pela Coordenadoria de curso que poderá deferir o pedido, mantendo o período do processo seletivo do aluno como referência para integralização e a existência de vagas, conforme o Art. 22.

§ 4º Caso o número de vagas seja inferior ao número de pedidos de nova matrícula serão considerados os critérios de desempate, sempre devidamente atestados, devendo ser analisados pelo coordenador do curso e pelo setor pedagógico responsável, na seguinte ordem:

- I - alunos com proposta para fazer estágio curricular;
- II - alunos com a situação socioeconômica menos favorecida;
- III - alunos que não estiverem sob regime de dependência;
- IV - alunos com maior coeficiente de rendimento.

§ 5º Se o número de vagas for superior ao número de pedidos, estes serão deferidos pela Registro Acadêmico do Campus ao qual o curso esteja vinculado, ressalvando-se os casos em que tenha havido alterações na matriz curricular do curso.

§ 6º A partir da data de divulgação dos resultados dos pedidos de nova matrícula, o aluno terá um prazo de 3 dias úteis para efetivar sua nova matrícula.

§ 7º O aluno desligado da Instituição pelos demais motivos previstos somente terá direito à nova matrícula por meio de processo seletivo.

Seção VI - Da Matrícula em Componentes Curriculares Optativos

Art. 38 Para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou de atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica, será facultada aos alunos dos cursos técnicos a matrícula em componentes curriculares optativos ofertados, observada a existência de vagas e o projeto pedagógico de cada curso.

Art. 39 A coordenadoria de curso ou setor equivalente definirá os componentes optativos a serem ofertados no início de cada período letivo de acordo com a capacidade institucional de atendimento.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas de cada componente curricular optativo seguirá ordem de inscrição feita junto ao Registro Acadêmico do campus o qual o curso esteja vinculado.

Art. 40 Serão indeferidos pelo Registro Acadêmico os pedidos de matrícula em componentes optativos de alunos que estejam em regime de dependência.

Art. 41 Os componentes optativos cursados integralmente constarão no histórico escolar do aluno.

Seção VII – Do Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Art. 42 Poderá ser concedido o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores aos alunos dos Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes, mediante requerimento à Coordenadoria de Curso, protocolado pelo próprio aluno ou por seu representante legal, em seu polo de apoio presencial de origem, na data prevista em calendário, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - histórico escolar parcial ou final com a carga horária e a verificação do rendimento escolar dos componentes curriculares;
- II - currículo documentado com planos de ensino, cursados no mesmo nível de ensino ou em nível superior.

§ 1º Os documentos a que se refere este Artigo poderão ser substituídos por uma comprovação do exercício profissional ou outro mecanismo não formal que tenha possibilitado a aquisição do (s) conhecimento (s) que se pretende aproveitar.

§ 2º O aluno poderá requerer aproveitamento de no máximo 50% dos componentes curriculares do curso.

Art. 43 A análise de equivalência entre currículos e/ou o exame de conhecimentos adquiridos de maneira não formal será realizada por uma comissão nomeada pela

Coordenadoria de Curso do *Campus*, constituída pelo representante do setor pedagógico e docentes das especialidades sob avaliação, a qual emitirá parecer sobre a possibilidade e as formas convenientes de aproveitamento.

§ 1º A verificação de rendimentos dar-se-á pela análise do processo, com base no parecer da Coordenadoria de curso, respeitado o mínimo de 75% de similaridade dos conteúdos e da carga horária do(s) componente(s) do curso pretendido.

§ 2º Para o aproveitamento de um determinado componente curricular, o estudante poderá, de acordo com indicação da Coordenadoria de curso, ser submetido a pelo menos 1 (uma) verificação de rendimento, elaborada por professor ou equipe de professores da especialidade, no caso de a nota do aluno na instituição de origem ser inferior a 60% (sessenta por cento).

§ 3º A solicitação de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores será aceita apenas no período indicado no calendário acadêmico.

§ 4º A Coordenadoria de curso submeterá o aluno a uma verificação de rendimento, elaborada por professor ou equipe de especialistas nos seguintes casos:

- a) Aproveitamento em um determinado componente curricular cursado há mais de 5 (cinco) anos e a menos de 10 (dez) anos, inclusive.
- b) Verificação dos conhecimentos adquiridos de maneira não formal.
- c) Componente curricular que compõe a formação profissional cursado em nível de ensino inferior àquele em que pretende obter o aproveitamento.

Art. 44 Para efeito de registro será utilizado o termo Aproveitamento de Estudos, dispensando o registro das notas.

Art. 45 Será concedida a dispensa em componentes curriculares apenas nos casos previstos em Lei.

Parágrafo único. Se o aluno for considerado reprovado em qualquer disciplina do curso no qual se encontra matriculado, só será concedido aproveitamento desta disciplina mediante comprovação de que a mesma foi cursada em período simultâneo ou posterior ao período de reprovação.

Seção VIII - Da Mudança de Polo ou de Campus

Art. 46 A mudança de polo ou campus para o mesmo curso dentro do sistema Ifes será facultada ao aluno e deverá ser requerida no polo de apoio presencial ou campus pretendido, estando condicionada à existência de vagas e à observância dos seguintes critérios:

- I - não será autorizada mudança de polo ou campus no primeiro período letivo do curso;
- II - não será autorizada a mudança de polo ou campus para alunos que não tenham concluído período anterior ao pleiteado;
- III - os alunos dos períodos subsequentes ao primeiro poderão requerer mudança de polo ou campus uma única vez por curso, em documento protocolado dirigido à Coordenadoria do curso, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, observando-se a existência de vagas e os seguintes critérios de desempate:
 - a) alunos com necessidades educacionais especiais ou em tratamento de saúde prolongado na localidade do polo ou *campus* pretendido, devidamente atestados;

- b) mudança de residência para a proximidade de um polo ou campus em funcionamento, diferente do atual;
 - c) alunos que tenham proposta para fazer estágio supervisionado;
 - d) alunos com a situação socioeconômica menos favorecida;
 - e) alunos que não estejam em regime de dependência;
 - f) alunos com maior rendimento escolar.
- IV - Ao requerer a mudança de polo ou *campus*, o aluno deverá anexar a seguinte documentação ao processo:
- a) Histórico escolar parcial;
 - b) Matriz Curricular;
 - c) Planos de ensino ou ementas;
 - d) Documentos que comprovem o motivo da solicitação de mudança.
- V - Após deferimento do processo da mudança de Polo ou Campus o aluno deverá dirigir-se ao polo de apoio presencial ou CRA do Campus responsável pelo curso munido dos documentos de identificação exigidos pela legislação em vigor e pelo Ifes, conforme divulgação em edital.

Parágrafo único. O Registro Acadêmico do campus responsável pelo curso de destino entrará em contato com Registro Acadêmico do curso de origem solicitando o encaminhamento do histórico escolar entregue pelo aluno no ato da matrícula de ingressante;

Seção IX - Da Reopção de Curso

Art. 47 Ao aluno do ensino técnico será facultada a reopção de curso apenas uma vez, para um único curso, ficando o deferimento do processo condicionado à existência de vagas, com quantidade definida pela coordenadoria do curso.

Art. 48 A reopção de curso será indeferida nos seguintes casos:

- I - Cancelamento de processos de reopção após homologação;
- II - Aluno que tenha ingressado no Ifes por meio de transferência de outras instituições de ensino.

Art. 49 As solicitações serão feitas no polo de apoio presencial e serão dirigidas ao Registro Acadêmico do campus ao qual o curso está vinculado e encaminhadas à Coordenadoria de curso, ficando o deferimento sujeito às seguintes condições:

- I - que o candidato tenha cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, o mínima de 15% (quinze por cento) e o máxima de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso em que estiver matriculado no momento da solicitação;
- II - que o candidato tenha tempo hábil para integralização curricular do curso pretendido, contado a partir do ingresso no curso de origem.

Art. 50 O aluno anexará ao requerimento o seu histórico escolar e os planos de ensino dos componentes curriculares cursados.

§ 1º A análise das solicitações será feita por uma comissão nomeada pela Coordenadoria de Curso do *Campus*, constituída por um representante do setor pedagógico e, pelo menos, dois docentes que atuam no curso pretendido.

§ 2º O período para entrega das solicitações de reopção de curso será fixado no Calendário Acadêmico.

Art. 51 Será concedida a reopção de curso observando-se como critérios de desempate:

- a) mesmo eixo tecnológico;
- b) alunos que tenham estágio na área pretendida;
- c) oportunidade real de emprego na área pretendida;
- d) alunos com maior rendimento escolar;
- e) classificação obtida no processo seletivo de ingresso no Ifes.

Art. 52 A coordenadoria do curso encaminhará ao Registro Acadêmico do campus ao qual o curso está vinculado a relação dos candidatos classificados no limite de vagas para reopção de curso, bem como dos excedentes, por ordem de classificação, para o caso de aproveitamento das vagas dos possíveis desistentes.

Art. 53 A reopção de curso deferida terá validade apenas para a matrícula no período letivo imediatamente subsequente àquele em que foi solicitada.

Capítulo III – Do Afastamento Especial

Art. 54 O afastamento especial é um processo que permite ao aluno o direito de justificar sua ausência, conforme estabelecido na legislação vigente, tanto no ambiente virtual do curso quanto no polo de apoio presencial, quando houver impedimento de frequência, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. O aluno terá suas faltas registradas durante o período de afastamento. As faltas serão justificadas pelo setor responsável, com base no período de início e término do afastamento determinado pelo documento legal apresentado.

Art. 55 O aluno de curso da modalidade a distância poderá requerer ao Coordenador do polo, na secretaria acadêmica do polo presencial, por formulário próprio, por si ou por seu procurador, o afastamento especial relativo aos encontros presenciais e avaliações presenciais por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 dias, em caso de doença, ou, no caso de gestação, de até 90 (noventa) dias.

§ 1º Terá direito ao afastamento especial o(a) aluno(a) que necessitar ausentar-se dos encontros presenciais por um período superior a 15 dias e inferior a 45 dias, nos seguintes casos:

- I - ser portador de doença infecto-contagiosa;
- II - necessitar de tratamento prolongado de saúde;
- III - necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§ 2º A aluna gestante terá direito a três meses de afastamento especial a partir do oitavo mês de gestação.

§ 3º O afastamento especial será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do Ifes, quando houver.

Art. 56 O requerimento mencionado deverá ser protocolado no polo de apoio presencial em, no máximo, 3 (três) dias úteis após o início do período determinado pelo documento médico.

Art. 57 O Coordenador do polo de apoio presencial deverá encaminhar imediatamente por e-mail ou fax o referido requerimento ao Coordenador do curso e postar o documento original no prazo de 1 (um) dia útil.

Art. 58 Compete ao Coordenador do curso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, verificar a documentação e dar ciência aos professores para posterior repasse aos tutores das disciplinas vigentes.

Art. 59 Será de responsabilidade do aluno beneficiado ou de seu representante legal solicitar aos tutores presenciais e tutores a distância os trabalhos que deverão ser realizados durante ou após o período de afastamento.

Art. 60 O aluno beneficiado estará sujeito ao sistema de avaliação vigente no curso em que estiver matriculado.

Capítulo IV – Das Transferências e Das Adaptações

Art. 61 O Ifes poderá conceder e aceitar transferências de alunos, mediante o atendimento às disposições legais vigentes e aos prazos fixados em edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas transferências para o 1º período letivo do curso.

Art. 62 A aceitação de transferências de alunos regulares da Educação Profissional Técnica de Nível Médio para curso afim está condicionada à disponibilidade de vagas, à análise de compatibilidade curricular e à realização de processo seletivo ou convênios celebrados com outras instituições de ensino técnico.

§ 1º Considera-se transferência de curso o ingresso nos Cursos Técnicos de Nível Médio de alunos oriundos de outras instituições de ensino.

§ 2º As vagas disponíveis em períodos subsequentes ao inicial serão publicadas em edital.

Art. 63 Para solicitar transferência para o Ifes, o aluno deverá fazer um requerimento em formulário próprio na coordenadoria de registro acadêmico do *Campus* onde o curso pleiteado esteja vinculado ou no Cead, anexando os seguintes documentos, autenticados pela Instituição de origem:

- I - histórico escolar;
- II - matriz curricular do curso;
- III - Planos de Ensino.

Art. 64 Nos documentos a que se refere o Art. 63 deverão constar:

- I - notas ou menções e assiduidade do requerente até a data da transferência;
- II - declaração de que o aluno foi aprovado ou reprovado, referente a cada período letivo concluído;
- III - sistema de avaliação do aproveitamento escolar e apuração da assiduidade;
- IV - Planos de Ensino de cada componente curricular.

§ 1º A análise do currículo para efeito de equivalência e de inserção do estudante no curso pretendido, será conduzida pela Coordenadoria do Curso, podendo ser aceitas adaptações em, no máximo 4 (quatro) componentes curriculares, respeitado o

mínimo de 75% de similaridade dos conteúdos e da carga horária do(s) componente(s) do curso pretendido.

§ 2º Não serão protocolados pedidos de transferências que apresentem documentação incompleta.

§ 3º As adaptações não poderão estar concentradas no primeiro, nem no último período.

§ 4º Não serão aceitas transferências de curso para o período inicial e nem para o período final.

§ 5º O aluno poderá ser dispensado de cursar componentes curriculares que já tenha cursado em outra Instituição, seguido o exposto no Art. 42, desde que a carga horária, as metodologias e os programas desenvolvidos sejam julgados equivalentes aos do lfes, observando-se a organização curricular dos cursos.

§ 6º. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei, sem prejuízo de análise curricular.

Art. 65 Os pedidos de transferência e de aproveitamento de curso serão recebidos somente no prazo estabelecido no edital, salvos os casos previstos em lei.

Art. 66 A aceitação de transferência e de aproveitamento de curso de alunos procedentes de estabelecimentos de ensino no exterior dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e dos dispositivos aplicáveis neste Regulamento.

§ 1º Dos alunos com estudos no exterior será exigida a seguinte documentação:

- I - guia de transferência e documento informando sua autenticidade expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;
- II - documento oficial de identificação na qual constem os elementos necessários à identificação do aluno;
- III - tradução de todos os documentos por tradutor público oficial, se redigidos em língua estrangeira;
- IV - certificado de proficiência em Língua Portuguesa, se o aluno não for brasileiro nato.

§ 2º Não serão protocolados pedidos de transferência e de aproveitamento de curso que apresentarem documentação incompleta.

Art. 67 A expedição de transferência far-se-á mediante a solicitação expressa do aluno ou representante legal, dirigido ao registro acadêmico do campus responsável pelo curso que expedirá o histórico escolar parcial no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- I - O pedido de transferência poderá ser protocolado no polo ou registro acadêmico do campus responsável pelo curso;
- II - O Coordenador do polo de apoio presencial deverá encaminhar imediatamente por e-mail ou fax o referido requerimento ao Coordenador do registro acadêmico do campus responsável pelo curso e postar o documento original no prazo de 1 (um) dia útil.

TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

Capítulo I - Das Modalidades

Seção I - da avaliação institucional

Art. 68 A avaliação das atividades-fim, ensino, pesquisa e extensão, além das atividades-meio, caracterizadas pelo planejamento e gestão do Ifes será supervisionada pela Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional do Ifes, de acordo com Programa de Avaliação Institucional e abrangerá toda a comunidade acadêmica.

§ 1º O Ifes contará com um órgão colegiado permanente de coordenação do processo de autoavaliação - Comissão Própria de Avaliação (CPA);

§ 2º O Processo de Avaliação Institucional será composto por diversos instrumentos tanto externos quanto internos, todos homologados pela CPA.

Seção II - da avaliação do aluno

Art. 69 A avaliação será realizada de forma processual, com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores, tutores e alunos.

Art. 70 Na avaliação serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo quanto no desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores.

Art. 71 O registro do aproveitamento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade, feita por meio dos encontros presenciais e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

§ 1º Para efeito de frequência, computar-se-ão as atividades presenciais desenvolvidas pelo aluno no polo ao qual sua matrícula está vinculada;

§ 2º Os encontros presenciais serão registrados no sistema acadêmico pelo tutor presencial no polo de apoio presencial.

§ 3º Para efeito de registro em pauta serão considerados apenas os encontros presenciais acompanhados pelo tutor presencial, que não necessariamente representam a totalidade da carga horária da disciplina.

§ 4º O restante da carga horária da disciplina será efetivamente concluída mediante a realização das atividades constantes no ambiente virtual de aprendizagem.

§ 5º Os registros de notas previstos no ambiente virtual de aprendizagem serão realizados pelo tutor a distância.

§ 6º A consolidação do aproveitamento acadêmico é de responsabilidade do professor.

Art. 72 As avaliações poderão ser diversificadas e deverão ser obtidas com a utilização de, no mínimo, 3 (três) instrumentos de avaliação como: exercícios, projetos, provas, trabalhos, atividades práticas, fichas de observação, relatórios, fóruns, seminário, autoavaliação, etc.

§ 1º Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão, obrigatoriamente, serem explicitados aos alunos no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento.

§ 2º Os professores deverão divulgar os resultados das atividades avaliativas presenciais pelo menos 72 horas antes da próxima avaliação.

§ 3º Os alunos terão direito a vista e revisão de nota do instrumento de avaliação do componente curricular, desde que requerida na Coordenadoria do polo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados obtidos.

Art. 73 A avaliação do desempenho do aluno deverá estar em conformidade com o Art. 4º do Decreto 5.622/2005, o qual estabelece que a avaliação do desempenho do estudante para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo, mediante:

- I - cumprimento das atividades programadas;
- II - realização de exames presenciais.

Art. 74 O aluno que faltar a qualquer avaliação presencial, deverá fazer uma avaliação substitutiva, devendo requerê-la, pessoalmente ou por representante, à Coordenadoria do polo, em até 2 (dois) dias úteis após a aplicação da mesma, apresentando um dos documentos abaixo especificados:

- a) atestado fornecido pelo médico;
- b) declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;
- c) declaração de firma ou repartição comprovando que o aluno estava em serviço;
- d) outro documento, avaliado pela Coordenação do Curso.
- e) Parágrafo único. A aplicação da avaliação presencial substitutiva deverá respeitar a data do fechamento do período letivo que consta no calendário acadêmico.

Art. 75 Os professores deverão enviar as pautas corretamente preenchidas ao Registro Acadêmico do campus ao qual o curso está vinculado dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

§ 1º O registro das atividades deverá refletir as atividades postadas no ambiente virtual de aprendizagem e no plano de ensino.

§ 2º As pautas eletrônicas deverão ser impressas, devidamente assinadas pelos professores, submetidas à assinatura e análise do Coordenador do curso e do NGP que verificarão se os conteúdos registrados estão de acordo com os previstos no plano de ensino e se a CH registrada está conforme a prevista na matriz curricular e encaminhadas ao Registro Acadêmico do campus que verificará se os dias letivos e/ou encontros presenciais foram realizados conforme previsto em calendário acadêmico e procederá o seu arquivamento quando aprovado.

Art. 76 O resultado final das avaliações será expresso em nota graduada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 1º Para efeito de registro, o resultado do rendimento será expresso por valores inteiros.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, será atribuída nota 0 (zero) aos alunos não avaliados.

Seção III - Da Verificação do Rendimento Escolar e da Promoção

Art. 77 Serão considerados na verificação do aproveitamento dos alunos em qualquer componente curricular dos cursos técnicos de nível médio:

- a) resultado do período obtido conforme instrumentos de avaliação descritos no Art. 72;
- b) a frequência mínima exigida conforme Art. 71.

§ 1º Estará aprovado no componente curricular o aluno que obtiver nota no período maior ou igual a 60 pontos e frequência igual ou superior a 75%.

§ 2º Aos alunos dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio que não atingirem 60% da pontuação nas avaliações de cada componente curricular serão garantidos estudos de recuperação, preferencialmente paralelos ao período letivo.

- I - Os estudos de recuperação poderão ser seguidos de nova avaliação, a ser definida no plano de ensino apresentado aos alunos no início do período letivo.
- II - conteúdo a ser reavaliado durante os estudos de recuperação deve ser o mesmo trabalhado nas avaliações ao longo do período, com equivalência em termos de pontuação, visando ao melhor resultado obtido pelo aluno, observada a regulamentação do *Campus* e explicitada no plano.
- III - A oferta e execução dos estudos de recuperação será definida por cada *Curso*, observadas suas especificidades.

§ 3º Estará retido no componente curricular:

- I - aluno que obtiver nota semestral inferior a 60 pontos;
- II - aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 78 Os alunos terão direito a vista e revisão de nota do instrumento de avaliação do componente curricular, desde que requerida na Coordenadoria do polo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados obtidos.

Parágrafo único. A coordenadoria do polo deverá encaminhar, imediatamente, por e-mail ou fax, o referido requerimento dirigido ao Coordenador de curso, que dará os encaminhamentos necessários.

Art. 79 O aluno matriculado que for retido em qualquer componente curricular terá direito a matricular-se no período letivo subsequente, isto é, terá direito à promoção parcial, desde que:

- I - não tenha sido inabilitado em 3 (três) ou mais componentes curriculares em um mesmo período letivo, caso em que procederá a matrícula exclusivamente nos componentes curriculares nos quais está retido;
- II - não acumule retenção em 2 (dois) ou mais componentes curriculares em 2 (dois) períodos letivos diferentes, devendo ser cursados na forma de dependência;
- III - não tenha sido inabilitado em qualquer componente curricular que seja pré-requisito para o período letivo subsequente;

Parágrafo único. Componente curricular definido como pré-requisito é aquele estabelecido no plano de curso como fundamental para o prosseguimento no(s) período(s) letivo(s) subsequente(s).

Seção IV - Do Regime de Dependência

Art. 80 O regime de dependência vigorará para todos os alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Ifes que obtiverem promoção parcial.

§ 1º A matrícula de dependência será efetivada em turmas regulares, caso existam, ou em turmas especiais criadas a critério da coordenadoria do curso.

§ 2º Em caso de impedimento de conciliar as atividades acadêmicas ou participar dos encontros presenciais no polo, ou por requerimento do aluno, a matrícula será efetivada somente na dependência.

§ 3º O Regime de Dependência poderá ter seu tempo acelerado, não sendo obrigatório o cumprimento de uma quantidade mínima de dias letivos e carga horária, desde que seja cumprido todo o conteúdo programático necessário para o aluno ou grupo(s) de alunos nesse regime de acordo com o plano de ensino supervisionado pelo Coordenador de curso e um representante do setor pedagógico.

§ 4º Nos casos em que houver impedimento comprovado para a frequência do aluno nos encontros presenciais no polo, após análise e aprovação, poderão ser adotadas estratégias e metodologias diversificadas para o Regime de Dependência, com anuência do professor, do Coordenador e do Pedagogo do curso.

Capítulo II - Das Reuniões Pedagógicas

Art. 81 A Reunião Pedagógica é um grupo de trabalho que tem por objetivo estabelecer momentos de reflexão, decisão e revisão da prática educativa na perspectiva de realizar uma troca de experiências para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 82 São membros da Reunião Pedagógica:

- I - Pedagogo do curso – participação obrigatória em todas as reuniões;
- II - Todos os professores do período - participação obrigatória em todas as reuniões;
- III - Coordenador do curso - participação obrigatória em todas as reuniões;
- IV - Coordenador de tutoria - participação facultativa;
- V - Gerente de Gestão Educacional – participação facultativa
- VI - Representante do Registro Acadêmico – participação obrigatória na reunião pedagógica final.

Parágrafo único. Havendo impedimento legal para o professor comparecer à Reunião Pedagógica, deverá justificar-se com o Coordenador do curso.

Art. 83 O calendário acadêmico deverá prever no mínimo 1 (uma) Reunião Pedagógica presencial por período letivo.

Parágrafo único. Outras reuniões pedagógicas não presenciais poderão ocorrer com uso de ferramentas tecnológicas.

TÍTULO V - DAS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO

Capítulo I - Da Monitoria

Art. 84 O serviço de monitoria seguirá as normas constantes no Regulamento do Programa de Monitoria nos cursos técnicos de nível médio do Ifes.

Capítulo II – Das Atividades de Pesquisa

Art. 85 As atividades de pesquisa seguirão as normas constantes no Regulamento dos Programas de Pesquisa nos cursos técnicos de nível médio do Ifes.

Capítulo III – Das Atividades de Extensão

Art. 86 As atividades de extensão seguirão as normas constantes no Regulamento dos Programas de Extensão no nos cursos Técnicos de Nível Médio do Ifes.

Capítulo IV – Do Estágio Curricular

Art. 87 O estágio poderá ser obrigatório e/ou não obrigatório, conforme regulamentação dos estágios dos alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Ifes.

§1º O aluno poderá concluir o estágio até o período de integralização do curso, que é definido como o dobro do tempo necessário para realização da etapa escolar de acordo com o Ato de Homologação Provisória nº 13, de 26 de Outubro de 2009, Art 12.

§2º Os demais procedimentos didático-pedagógicos serão definidos em cada projeto de curso, respeitada a legislação vigente, cabendo ao Ifes oferecer formas para sua realização.

Capítulo V – Das Organizações Discentes

Art. 88 O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Ifes em cursos Técnicos de Nível Médio.

§1º O corpo discente organizar-se-á livremente em Centros Acadêmicos, Grêmios ou Diretório Central dos Estudantes.

§2º O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados.

§3º As eleições para a representação discente nos órgãos colegiados serão realizadas mediante a constituição de comissões eleitorais e de acordo com regimento próprio aprovado em seus fóruns, e não poderão contrariar as regras deste Regulamento.

§4º Nas eleições para a representação discente só poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos Técnicos de Nível Médio.

§5º A comissão eleitoral é responsável pela indicação dos representantes discentes eleitos aos respectivos órgãos colegiados para a homologação, que observará o disposto no parágrafo anterior.

§6º O início dos mandatos da representação discente dos alunos cursos Técnicos de Nível Médio nos órgãos colegiados será contado a partir da data da primeira reunião do próprio órgão, após a indicação dos nomes dos representantes eleitos por suas respectivas turmas.

TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 89 O Ifes expedirá, mediante solicitação do aluno, as documentações formais assegurando que o aluno completou com sucesso, um determinado programa de estudos de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90 O presente Regulamento da Organização Didática entrará em vigor na data da sua homologação pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Fica estabelecido que este Regulamento estará sob regime de implementação pelo período de um ano, ao final do qual será avaliado.

Art. 91 Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Câmara de Ensino Técnico, após análise de parecer da Diretoria de Educação a Distância.

ANEXO I - LEIS 1.044/1969 E 6.202/1975

Lei 1.044/1969

Art. 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- b) ocorrência isolada ou esporádica;
- c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Lei 6.202/ 1975

Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

Art. 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.